

tiva cominada no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no prazo de 30 (trinta) dias e, na hipótese de inadimplemento, a remessa dos presentes autos ao Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, para inscrição do referido débito na Dívida Ativa do Município, bem como para, no mesmo prazo, proceder à restituição integral dos danos causados à Administração Pública, conforme prevê o artigo 6º, § 3º, da Lei Federal nº 12.846/2013;

d)- intimação de RONALDO VIANA MARTINS CARVALHO e SEVERINO JOSÉ MAFALDO, antigos sócios-administradores da extinta pessoa jurídica OPÇÃO UM - PRODUÇÃO DE ÁUDIO, CINE, VÍDEO E IMAGEM LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 05.871.345/0001-34, para, nos termos do artigo 23, inciso II, do Decreto Municipal nº 55.107/2014, promoverem a publicação do extrato da decisão condenatória, previsto no artigo 17, parágrafo único, do mesmo Decreto, em jornal de grande circulação na Cidade de São Paulo, considerando a impossibilidade fática de publicação nas demais formas previstas na referida norma;

e)- inserção das informações necessárias no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas - CNEP, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentado pelos artigos 45 e seguintes, do Decreto Federal nº 8.420/2015;

f)- publicação de extrato desta decisão no sítio eletrônico da Controladoria Geral do Município, nos termos do artigo 23, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 55.107/2014 e, por fim;

g)- extração de cópias destes autos a fim de instruir o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade administrativa da organização social Instituto Brasileiro de Gestão Cultural.

Para os fins do artigo 23, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 55.107/2014, segue extrato da decisão condenatória (Anexo Único).

Aguardar-se eventual apresentação de recurso ou o recurso do prazo recursal.

Publique-se e intime-se a defesa.

Anexo Único

EXTRATO DE DECISÃO CONDENATÓRIA PROFERIDA EM PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOA JURÍDICA

PROCESSO Nº 2017-0.006.819-5

Por decisão do Senhor Controlador Geral do Município de São Paulo, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 12/01/2019, RONALDO VIANA MARTINS CARVALHO e SEVERINO JOSÉ MAFALDO, antigos sócios-administradores da extinta pessoa jurídica OPÇÃO UM - PRODUÇÃO DE ÁUDIO, CINE, VÍDEO E IMAGEM LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 05.871.345/0001-34, foram solidariamente condenados às seguintes sanções: (i) **ao pagamento de MULTA ADMINISTRATIVA, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, no prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 6º, §4º, da Lei Federal nº 12.846/2013, combinado com os artigos 21 e 22, ambos do Decreto Municipal nº 55.107/2014, bem como (ii) **à PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DECISÃO CONDENATÓRIA, na forma de extrato de sentença, em jornal de grande circulação na Cidade de São Paulo**, considerando a impossibilidade fática de publicação nas demais formas previstas na referida norma, com fundamento no artigo 6º, caput, inciso II, e §5º, da mesma Lei e também nos artigos 17, parágrafo único, e 23, inciso II, ambos do referido Decreto Municipal, em razão da prática de conduta tipificada pelo artigo 5º, inciso I, da referida Lei, ressalvando que a aplicação destas sanções não exclui, sob qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado (artigo 6º, § 3º, da citada Lei). A condenação decorre da prática de atos contra a Administração Pública Municipal de São Paulo (Lei Federal nº 12.846/2013 - LEI ANTICORRUPÇÃO), em razão de a referida pessoa jurídica, atualmente extinta, haver dado, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, na medida em que emitiu notas fiscais e recebeu os respectivos pagamentos por serviços não prestados, no âmbito da Fundação Teatro Municipal de São Paulo - FTMS, causando prejuízos ao erário municipal.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

CONTABILIDADE

LINHA DE ATENDIMENTO DIRETO: 3396-1647

DESPACHOS DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

6021.2018/0024847-5 – PROCED - Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto nº. 48.592, de 06 de agosto de 2007, APROVAMOS a prestação de contas do processo de adiantamento em nome de GISELE APARECIDA GUIMARÃES, CPF nº 104.026.218-08, RF nº 736.222-6/1 referente ao mês de NOVEMBRO de 2018, no valor de R\$ 100,00 (Cem reais).

6021.2018/0024840-8 – DESAP - Nos termos do disposto no art. 16, do Decreto nº. 48.592 de 06 de agosto de 2007, APROVAMOS a prestação de contas do processo de adiantamento em nome de SOLANGE APARECIDA MARIANO, CPF nº 092.367.338-59, RF 642.058.3, referente ao mês de NOVEMBRO de 2018 , no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

6021.2018/0024845-9 – FISC - Nos termos do disposto no art. 16, do Decreto nº. 48.592 de 06 de agosto de 2007, APROVAMOS a prestação de contas do processo de adiantamento em nome de NEUZA MARIA FAGUNDES DE SOUZA, CPF nº 157.084.138-16, RF 646.785.7 referente ao mês de NOVEMBRO de 2018, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

6021.2018/0014331-2 – CGGM - Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto nº. 48.592, de 06 de agosto de 2007, APROVAMOS a prestação de contas do processo de adiantamento de DESPESAS COM DIÁRIAS DE VIAGENS, em nome do senhor Procurador RODRIGO VENTIN SANCHES, CPF nº 268.352.618-03 referente aos meses de JULHO, AGOSTO E SETEMBRO de 2018, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC

DESPACHOS: LISTA 2019-2-006

COORDENACAO DE VIGILANCIA EM SAUDE

ENDERECO: :

PROCESSOS DA UNIDADE SMS/COVISA/SGVRST
2017-0.096.824-2 AUTO POSTO SYSTEM LTDA EPP

DOCUMENTAL

AS IRREGULARIDADES CONSTANTES NO AUTO DE INFRAÇÃO SERIE H-006478 FORAM CORRIDAS. ARQUIVE-SE.

2017-0.098.697-6 AUTO POSTO BRASIL LTDA

DOCUMENTAL

AS IRREGULARIDADES CONSTANTES NO AUTO DE INFRAÇÃO SERIE H-006494 FORAM CORRIDAS. ARQUIVE-SE.

PROCESSO: 6018.2018/0063486-7

PORTARIA Nº 005/2019-SMS.G

O Secretário Municipal da Saúde de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições contidas nos artigos 10 e 69 da Lei Municipal nº 13.725, de 09 de janeiro de 2004 (Código Sanitário do Município de São Paulo);

Considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de vigilância em saúde, visando à proteção da saúde da população e as peculiaridades locais.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Técnico que estabelece as normas sanitárias de funcionamento dos Centros Dia para pessoas idosas, públicos ou privados.

Art. 2º - Além da legislação federal, estadual e municipal, os estabelecimentos que prestam serviços de atenção à pessoa idosa na modalidade Centro Dia no município de São Paulo ficam obrigados a observar os parâmetros sanitários estabelecidos no referido Regulamento (anexo único).

Art. 3º - A desobediência ao disposto no Regulamento aprovado por esta Portaria configura infração sanitária punível nos termos da legislação específica e da Lei Municipal nº 13.725, de 09 de janeiro de 2004 - Código Sanitário do Município de São Paulo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor 120 dias após a data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Regulamento Técnico sobre as normas sanitárias de funcionamento dos Centros Dia para pessoas idosas.

1. OBJETIVO

Estabelecer as condições sanitárias de funcionamento referentes à estrutura física, às boas práticas e aos procedimentos operacionais padronizados, visando promover, proteger e recuperar a saúde das pessoas idosas usuárias do serviço.

2. DEFINIÇÕES

Grau de dependência (segundo a ANVISA):

Grau de Dependência I: pessoas idosas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda, ou seja, qualquer equipamento utilizado para compensar ou potencializar habilidades funcionais, tais como: bengala, andador, óculos, aparelho auditivo e cadeira de rodas, entre outros com função assemelhada.

Grau de Dependência II: pessoas idosas com dependência em até 3 atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene, dentre outros; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

Grau de Dependência III: pessoas idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo.

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional com nível superior, legalmente habilitado, que responda tecnicamente pelo funcionamento e pelas condições sanitárias dos serviços denominados Centro Dia. Além dos conhecimentos gerais de sua formação, este profissional deve ter conhecimentos específicos relativos ao processo de envelhecimento que possam ser comprovados por meio de certificados de participação em cursos e eventos de capacitação sobre o tema.

4. CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Para fins de Vigilância Sanitária:

Os Centros Dia são estabelecimentos públicos ou privados, destinados à atenção integral da pessoa idosa, em período diurno, sem pernoite, que devem:

Oferecer atendimento integral (alimentação, higiene pessoal, segurança e lazer), bem como propiciar o desenvolvimento de atividades programadas com a participação efetiva das pessoas idosas e, sempre que possível, com familiares e cuidadores, respeitando os limites físicos, as preferências, os aspectos socioculturais, territoriais e as demandas dos usuários do serviço.

Zelar pela individualidade, privacidade e dignidade dos usuários do serviço.

Dispôr de equipe específica e qualificada para o desenvolvimento de atividades planejadas, sistematizadas e especializadas às pessoas idosas.

5. CAPACIDADE

O número de pessoas atendidas no Centro-Dia está condicionado diretamente à sua estrutura física e à equipe de profissionais disponível no local, a fim de que sejam atendidas as necessidades dos usuários do serviço.

6. ABRANGÊNCIA

Pessoas idosas, de ambos os性os, com 60 anos ou mais, cuja condição e grau de dependência se beneficiem do cuidado e do tipo de serviço prestado no Centro Dia.

7. ESTRUTURA FÍSICA CENTRO DIA

7.1 Características Gerais:

7.1.1 A Instituição deve atender aos requisitos de infraestrutura física previstos neste Regulamento Técnico, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas.

7.1.2 As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, gás, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, devem atender às normas técnicas de segurança locais vigentes a cada uma das instalações.

7.1.3 O serviço deve oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade, conforme estabelecido na lei de promoção da acessibilidade vigente.

7.1.4 O Centro Dia deve apresentar identificação externa em local visível.

7.2. Edificação e Instalações:

7.2.1 Os ambientes frequentados pelos usuários do serviço devem apresentar barras de apoio e/ou corrimãos dispostos em locais que favoreçam a segurança e estimulem a autonomia.

7.2.2 A estrutura física do Centro Dia não deve ter comunicação direta com dependências residenciais, bem como, não pode ser utilizado como moradia, dormitório ou para outras finalidades não pertencentes à atividade fim.

7.2.3 O dimensionamento do estabelecimento deve ser compatível com as atividades desenvolvidas e o número de usuários do serviço.

7.2.4 As áreas internas devem ser identificadas, oferecer conforto térmico, boa iluminação e ventilação. Os ambientes devem ser conservados limpos, organizados, em boas condições de conservação, livres de umidade, bolores, descascamentos, rachaduras e de outras insalubridades, pragas, vetores urbanos, bem como de materiais inservíveis e/ou em desuso.

7.2.5 Os pisos internos e externos devem ser, preferencialmente, planos, contínuos, uniformes e de fácil higienização. Áreas como rampas, escadas e sanitários devem ser sinalizadas e revestidas com material liso e antiderrapante.

7.2.6 Em locais com desnível de piso e em ambientes mais altos em relação a outros é obrigatória a instalação de rampa e corrimão, conforme especificações vigentes. Os pisos das rampas devem possuir dispositivos antiderrapantes específicos, sinalização e seguir as especificações de acessibilidade da legislação vigente.

7.2.7 Caso existam escadas na edificação, estas devem apresentar: corrimão, guarda-corpo e contenção. Os pisos das escadas devem possuir dispositivos de sinalização e seguir as especificações de acessibilidade, previstas na legislação vigente.

7.2.8 Se a edificação apresentar elevadores ou plataformas, as normas de segurança vigentes deverão ser observadas.

7.3. Estrutura Mínima

Exigências específicas para os Centros Dia

7.3.1 Áreas específicas destinadas às atividades, convivência e lazer

Deve oferecer espaços de uso coletivo, externos ou internos, com estrutura física adequada para a realização das atividades previstas no Plano de Trabalho do serviço e para a promoção da convivência entre os usuários, familiares, cuidadores e visitantes.

7.3.2. Sala de descanso

O Centro Dia deve apresentar área de repouso com mobiliário adequado onde os usuários possam descansar quando desejarem.

7.3.3. Sanitários:

7.3.3.1 O Centro Dia deve oferecer 1 sanitário com 1 bacia e 1 lavatório, para cada 10 usuários do serviço.

7.3.3.2 Os sanitários devem possuir: barra de apoio, vaso sanitário com assento e Tampa, descarga em bom estado de funcionamento, lixeira com Tampa com acionamento que impeça o contato manual e pia para a higienização das mãos.

7.3.3.3 As pias para a higienização das mãos devem apresentar sabonete líquido, toalha de papel descartável ou outro dispositivo automático de secagem das mãos.

7.3.3.4 O local deve possuir área mínima e barras de apoio que permitem a transferência frontal e/ ou lateral de uma pessoa em cadeira de rodas.

7.3.3.5 No caso de vaso sanitário com caixa de água acondicionada, deve ser instalada barra de apoio na parede do fundo, de forma a evitar que a caixa seja utilizada como apoio e cause acidentes.

VII. Caberá ao Centro de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos – CADI do PMI – Programa Municipal de Imunizações da DVE e aos Postos de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos – PADI, das Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS) - o armazenamento e distribuição dos imunobiológicos, insumos e demais materiais necessários para realização das ações de vacinação contra a febre amarela.

VIII. Caberá aos Coordenadores Regionais de Saúde, por meio das Divisões Regionais de Vigilância em Saúde – DRVS e das Unidades de Vigilância em Saúde – UVIS, a coordenação e a supervisão das estratégias de vacinação contra a febre amarela e de vigilância em saúde ambiental na área de sua abrangência, de acordo com as diretrizes propostas pela SMS;

IX. Caberá aos Coordenadores Regionais de Saúde, em conjunto com a COVISA, promoverem as articulações necessárias para a execução das atividades de vacinação, quer seja na convocação de recursos humanos em número suficiente e de forma a garantir com tranquilidade o desenvolvimento das ações, quer seja no fornecimento de instalações, equipamentos, materiais e veículos abastecidos;

X. Caberá aos Gerentes das Unidades Básicas de Saúde, administradas diretamente por SMS ou pelas entidades conveniadas e contratadas, a responsabilidade de organizar as ações de vacinação e de prevenção e controle vetorial executadas por suas equipes, na área de abrangência de sua unidade;

XI. Fixar em R\$ 40,00 o valor diário por pessoa, referente à ajuda de custo devida aos profissionais que atuarem no dia "D" de Intensificação das Ações de Prevenção das Arboviroses, a realizar-se no dia 02 de fevereiro de 2019;

XII. Que os servidores municipais terão as horas trabalhadas no dia "D" de Intensificação das Ações de Prevenção das Arboviroses, fora de sua jornada de trabalho, descontadas em folgas, no período de 30 dias após o dia 02 de fevereiro de 2019, a serem usufruídas mediante autorização do seu Chefe Imediato, atendendo sempre a conveniência do serviço;

XIII. Como sendo de relevante interesse público os serviços prestados no dia "D" de Intensificação das Ações de Prevenção das Arboviroses, por convocação ou caráter voluntário;

XIV. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCESSO: 2018-0.027.218-5

AURORA PRELIMINAR DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos constantes no processo 2018-0.027.218-5 e em especial a manifestação da Coordenadoria Jurídica-COJUR desta Pasta, que acolho, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente feito, com fundamento no art. 102, inciso II, do Decreto 43.233/2003, uma vez que não restou comprovada a existência de responsabilização funcional na apuração preliminar.

PROCESSO: 2017-0.143.772-0

AURORA PRELIMINAR DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos constantes no processo 2017-0.143.772-0 em especial a recomendação de PROCED e a manifestação da COJUR desta Pasta, que acolho, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente feito, com fundamento no art. 102, inciso II do Decreto nº 43.233/2003, uma vez que não restou comprovada a existência de responsabilização funcional na apuração preliminar.

PROCESSO: 6018.2018/0041918-4

AURORA PRELIMINAR DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos constantes no processo SEI 6018.2018/0041918-4 e, em especial a manifestação da Coordenadoria Jurídica - COJUR desta Pasta, que acolho, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente feito, com fundamento no art. 102, inciso II, do Decreto 43.233/2003, uma vez que não restou comprovada a existência de responsabilização funcional na averiguação preliminar.

PROCESSO: 6018.2018/0057097-4

AURORA PRELIMINAR DESPACHO DO SECRETÁRIO

O Secretário Municipal da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando o disposto no Decreto nº 43.233/2003, resolve:

CONCEDER à Comissão Permanente de Apuração Preliminar, constituída pela Portaria nº 831/2017-SMS-G, a prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos referentes ao processo SEI nº 6018.2018/0057097-4.

PROCESSO: 6018.2018/0057099-0

AURORA PRELIMINAR DESPACHO DO SECRETÁRIO

O Secretário Municipal da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando o disposto no Decreto nº 43.233/2003, resolve:

CONCEDER à Comissão Permanente de Apuração Preliminar, constituída pela Portaria nº 831/2017-SMS-G, a prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos referentes ao processo SEI nº 6018.2018/0057099-0.

PROCESSO: 6018.2018/0040117-0

AURORA PRELIMINAR DESPACHO DO SECRETÁRIO

O Secretário Municipal da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando o disposto no Decreto nº 43.233/2003, resolve:

CONCEDER à Comissão Permanente de Apuração Preliminar, constituída pela Portaria nº 831/2017-SMS-G, a prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos referentes ao processo SEI nº 6018.2018/0040117-0.

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

COVISA - GABINETE

2018-0.005.356-4

À vista dos elementos constantes nos autos do PA 2018.0.005.356-4 e, em especial, das manifestações dispensadas pela Área Técnica (fls. 12/126) e Núcleo de Apoio Jurídico desta COVISA (fls. 133/135), DEIXO DE RECEBER o recurso administrativo interposto em 29/06/2018 pela DROGARIA SÃO PAULO S/A, inscrita no CNPJ nº 61.412.110/0096-16 contra o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 66-034.713-0, porquanto, INTEMPESTIVO (fls. 81/94). Os recursos previstos no Código Sanitário do Município de São Paulo devem ser apresentados em 10 (dez) dias corridos, contados da decisão combatida, logo, se a decisão foi publicada em 16/06/2018, o prazo para eventual oposição foi até 27/06/2018. Anota-se que, ainda que tempestivo fosse, no mérito ser-lhe-ia negado provimento, pois os argumentos trazidos aos autos não apresentaram fatos ou elementos que justifiquem a reforma da decisão recorrida, que MANTENHO.

Adv. Dra. Alessandra de Almeida Figueiredo OAB/SP 237.754.

COVISA - GABINETE

2017-0.098.854-5

À vista do constante no presente administrativo, e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 727/2018-SMS/G/c/Portaria 1.249/2018 SMS-G RERRATIFICO o despacho profere à fls. 246, publicado no D.O.C. de 18/08/2018 em página 29, para dele constar:

Onde se Lê "... Adv. Dra Alexandra de Almeida Figueiredo OAB /SP 237.754....".

Leia-se "... Adv. Dra Alessandra de Almeida Figueiredo OAB /SP 237.754....".

COVISA - GABINETE

2017-0.184.137-8

A vista dos elementos constantes no presente, e em especial a manifestação de fls. 84/85, do Núcleo de Apoio Jurídico de COVISA, recebo o recurso interposto pela empresa BELLA REGENTE PÃES E DOCES LTDA EPP- CNPJ nº 10.774.561/0001-00, frente ao Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Parcial série G nº 007634, posto que atendidos os critérios de admissibilidade, mas no mérito NEGÓ-LHE PROVIMENTO, por falta de apresentação de fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada.

Adv. Flávio Toffoli OAB -SP 285.649.

COVISA - GABINETE

2018-0.030.828-7

A vista dos elementos constantes no presente, e em especial a manifestação de fls. 93/95, do Núcleo de Apoio Jurídico de COVISA, recebo o recurso interposto pela empresa DROGARIA SÃO PAULO S/A - CNPJ nº 61.412.110/0053-86, frente ao Auto de Multa nº 66-034.712-1, posto que atendidos os critérios de admissibilidade, mas no mérito NEGÓ-LHE PROVIMENTO, por falta de apresentação de fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada.

Advs. Alessandra de Almeida Figueiredo OAB/SP 237.754, Paulo Eduardo G. Palenzuela OAB/SP 185.924 e Samuel L. de Araújo Silva OAB/RJ 212.079.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

DESPACHO DA COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE

6018.2018/0030909-5

À vista dos elementos que instruem o presente, e em conformidade com a delegação a mim conferida pela Portaria 727/2018-SMS.G., e as informações contidas no link 013851202, e observadas as cautelas de estilo, e observadas as cautelas de estilo, ACEITO a doação, sem encargos, dos bens mencionados no link 9630863 deste administrativo, para o CAPS ALCOOL E DROGAS ERMELINO MATARAZZO, pertencente a esta Coordenadoria Regional de Saúde Leste, decorrente do Contrato de Gestão R019/2016-SMS/NTCSS, efetuado pelo SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI-SP, CNPJ 61.687.356/0039-02, no valor de R\$ 665,77 (seiscientos e setenta e sete centavos), com fundamento no artigo 1º do Decreto Municipal 40.384/01, alterado pelo Decreto Municipal 58.102/17.

6018.2018/0045660-8 - À vista dos elementos que instruem o presente, e em conformidade com a delegação a mim conferida pela Portaria 727/2018-SMS.G., e as informações contidas no link 013853071, e observadas as cautelas de estilo, ACEITO a doação, sem encargos, com fundamento no artigo 1º do Decreto Municipal 40.384/01, alterado pelo Decreto Municipal 58.102/17, realizado por CÉSAR SEVERINO DA SILVA, CPF 318.215.098-70, referente ao bem mencionado no link 011249405, no valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais), integrando assim, o patrimônio do SERVIÇO DE RESIDENCIA TERAPÉUTICA II GUIAANASES, pertencente a Coordenadoria Regional de Saúde Leste.

6018.2018/0030900-1 - À vista dos elementos que instruem o presente, e em conformidade com a delegação a mim conferida pela Portaria 727/2018-SMS.G., e as informações contidas no link 013857097, e observadas as cautelas de estilo, ACEITO a doação, sem encargos, dos bens mencionados no link 9630304 deste administrativo, para a UBS VILA CISPER, pertencente a esta Coordenadoria Regional de Saúde Leste, decorrente do Contrato de Gestão R019/2016-SMS/NTCSS, efetuado pelo SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI-SP, CNPJ 61.687.356/0039-02, no valor de R\$ 640,00 (seiscientos e quarenta reais), com fundamento no artigo 1º do Decreto Municipal 40.384/01, alterado pelo Decreto Municipal 58.102/17.

6018.2018/0037609-4 - À vista dos elementos que instruem o presente, e em conformidade com a delegação a mim conferida pela Portaria 727/2018-SMS.G., e as informações contidas no link 013858709, e observadas as cautelas de estilo, e observadas as cautelas de estilo, ACEITO a doação, sem encargos, dos bens mencionados no link 9630304 deste administrativo, para a UBS VILA CISPER, pertencente a esta Coordenadoria Regional de Saúde Leste, decorrente do Contrato de Gestão R019/2016-SMS/NTCSS, efetuado pelo SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI-SP, CNPJ 61.687.356/0039-02, no valor de R\$ 640,00 (seiscientos e quarenta reais), com fundamento no artigo 1º do Decreto Municipal 40.384/01, alterado pelo Decreto Municipal 58.102/17.

6018.2018/0040307-5 - À vista dos elementos que instruem o presente, e em conformidade com a delegação a mim conferida pela Portaria 727/2018-SMS.G., e as informações contidas no link 013861391, e observadas as cautelas de estilo, e observadas as cautelas de estilo, ACEITO a doação, sem encargos, dos bens mencionados no link 0107087700 deste administrativo, para a UBS BURGO PAULISTA, pertencente a esta Coordenadoria Regional de Saúde Leste, decorrente do Contrato de Gestão R019/2016-SMS/NTCSS, efetuado pelo SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI-SP, CNPJ 61.687.356/0039-02, no valor de R\$ 1.578,00 (um mil, quinhentos e setenta e oito reais), com fundamento no artigo 1º do Decreto Municipal 40.384/01, alterado pelo Decreto Municipal 58.102/17.

6018.2018/0040307-5 - À vista dos elementos que instruem o presente, e em conformidade com a delegação a mim conferida pela Portaria 727/2018-SMS.G., e as informações contidas no link 013864394, e observadas as cautelas de estilo, e observadas as cautelas de estilo, ACEITO a doação, sem encargos, dos bens mencionados no link 013593354 deste administrativo, para a UBS BURGO PAULISTA, pertencente a esta Coordenadoria Regional de Saúde Leste, decorrente do Contrato de Gestão R019/2016-SMS/NTCSS, efetuado pelo SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI-SP, CNPJ 61.687.356/0039-02, no valor de R\$ 4.822,00 (quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais), com fundamento no artigo 1º do Decreto Municipal 40.384/01, alterado pelo Decreto Municipal 58.102/17.

6018.2018/0030874-9 - À vista dos elementos que instruem o presente, e em conformidade com a delegação a mim conferida pela Portaria 727/2018-SMS.G., e as informações contidas no link 013864408, e observadas as cautelas de estilo, e observadas as cautelas de estilo, ACEITO a doação, sem encargos, dos bens mencionados no link 9629453 deste administrativo, para a UBS COSTA MELO, pertencente a esta Coordenadoria Regional de Saúde Leste, decorrente do Contrato de Gestão R019/2016-SMS/NTCSS, efetuado pelo SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI-SP, CNPJ 61.687.356/0039-02, no valor de R\$ 640,00 (seiscientos e quarenta reais), com fundamento no artigo 1º do Decreto Municipal 40.384/01, alterado pelo Decreto Municipal 58.102/17.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO SEM ENCARGO 78/2018 – CRS.

Leste

6018.2018/0059919-0

DOADOR: MARIA LUCIA GARCIA, CPF 305.187.507-44

DONATÁRIO: Serviço de Residência Terapêutica (SRT) Itaqua Feminina/COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

OBJETO: 01 (uma) máquina de lavar-roupa, Brastemp, Alive, 11 kg.

VALOR: R\$ 700,00 (setecentos reais)

RETIRRATICACAO DE PUBLICAÇÃO – DOC 04/09/2018,

PÁG. 35

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS 61/2018 – CRS.

Leste

6018.2018/00035638-0

DOADOR: FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ 63.063.689/0001-13

DONATÁRIO: COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

OBJETO: 01 (um) monitor DELL Led 13,5" e 02 (duas